



Estado do Rio Grande do Sul
 Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra
 LEI Nº 1107, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de São Martinho da Serra para o Exercício Financeiro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO DA SERRA. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
 Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 23.107.036,27 (vinte três milhões cento e sete mil trinta e seis reais e vinte e sete centavos).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 - RECEITAS CORRENTES	11.031.935,25	8.247.309,06	19.279.244,31
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	781.972,00	366.632,92	1.148.604,92
Receita Patrimonial	81.830,40	12.060,00	93.890,40
Receita de Serviços	47.604,01	0,00	47.604,01
Transferências Correntes	10.120.528,84	7.868.616,14	17.989.144,98
2 - RECEITAS DE CAPITAL	1.475.000,00	5.282.000,00	6.757.000,00
Alienação de Bens		10.000,00	10.000,00
Operação de Crédito	1.475.000,00		1.475.000,00
Transferência de Capital	0,00	4.257.004,52	4.257.004,52
Recursos de Exercícios Anteriores	0,00	1.014.995,48	1.014.995,48
9 - DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	(2.929.208,04)	(2.929.208,04)
TOTAL	12.506.935,25	10.600.101,02	23.107.036,27



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 23.107.036,27 (vinte três milhões cento e sete mil trinta e seis reais e vinte e sete centavos) sendo:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 12.857.840,27 (doze milhões oitocentos e cinquenta e sete mil oitocentos e quarenta reais, e vinte sete centavos).

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$10.249.196,00 (dez milhões duzentos e quarenta e nove mil cento e noventa e seis reais).

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	9.632.000,32	7.363.404,00	16.995.404,32
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	3.201.100,00	4.520.877,00	7.721.977,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	11.700,00		11.700,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	6.419.200,32	2.842.527,00	9.261.727,32
4. DESPESAS DE CAPITAL	244.000,00	5.428.996,00	5.672.996,00
4.1 - Investimentos	148.000,00	5.428.996,00	5.576.996,00
4.2 - Inversões Financeiras	100,00		
4.3 - Amortização da Dívida	95.900,00	0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	438.635,95	0,00	438.635,95
TOTAL	10.314.636,27	12.792.400,00	23.107.036,27

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal nº 1099/2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2020, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III
Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I - Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intra-orçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- anulação parcial ou total de suas dotações;
- incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- excesso de arrecadação.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intra-orçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

Art. 8º No caso do Poder Executivo, o limite autorizado no artigo 7º, inciso I, não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

- I - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- II - despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;
- III - despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.
- IV - despesas com Saúde ASPS e Recursos vinculados, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias.
- V - despesas com Educação MDE e Recursos vinculados, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do Art. 24 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11. Transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 12. O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 13. Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I e III do art. 2º da Lei Municipal nº 1099/19, de 12 de Novembro de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020, em conformidade com o disposto no § 1º do mesmo artigo.

Parágrafo único. Para efeito de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

realizadas, bem como o resultado primário apurado serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art.14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em São Martinho da Serra, aos trinta (30) dias do mês de dezembro de 2019.



GILSON DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se em: 30/12/2019.
Gabinete do Prefeito.